

PROCESSO N. 293



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

293

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

ALTERA A LEI N. 2.228/PMC/2007, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A F. S. NICOCELLI – ME (TORNEARIA RODEIO LTDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 707/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 290/2021

PROJETO DE LEI N. 290/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	29 / 11 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 293/2021

PROJETO DE LEI N. 290/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 38ª sessão ordinária, em 29 de novembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 29 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50). João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 29/11/2021 - 13:05, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmpmccacoal.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/1599>. Folha 1 de 1





Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.707/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.228/PMC/2007, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A F. S. NICOCELLI – ME (TORNEARIA RODEIO LTDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

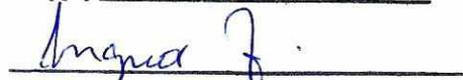
Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 29/11/2021

Horas: 8:11

N^o: 5901





rw

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 290/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.228/PMC/2007, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A F. S. NICOCELLI – ME (TORNEARIA RODEIO LTDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por fim atender solicitação da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo – SEMICT, despacho em anexo.

Considerando o erro material em relação ao CNPJ estar divergente da empresa que recebe em doação o imóvel objeto da presente lei.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



408

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. 290/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 2.228/PMC/2007,
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO, A F. S.
NICOCELLI – ME (TORNEARIA
RODEIO LTDA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei n. 2.228/PMC/2007, a fim de retificar o CNPJ do concessionário:

Art. 1º **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão gratuita do Direito Real de Uso a F. S. NICOCELLI – ME (TORNEARIA RODEIO LTDA), inscrita no CNPJ n. **04.968.042/0001-71**, sobre os imóveis denominados de lotes 11 e 12 e parte do 13 da quadra 05, do Setor Industrial dessa cidade, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), no Setor Industrial, frente com a Av. José C. Migorance, lateral esquerda com a rua Teodomiro Nonato, lateral direita com parte do lote 13 e fundos com o lote 10 da mesma quadra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360





Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!
PREFEITURA DE CACOAL - RO RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO.



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Cacoal

Processo Administrativo 4871/2020
Cessionário (a): IN NATURA COM. DE COUROS LTDA

Lei 1.675/PMC/2004
Localização: Setor Industrial, Lote 11, quadra 05 – 2.000m²

Senhor (a) Procurador (a),

Em atendimento aos autos do processo nº 2.078/2014/TCE-RO que solicitou desta Prefeitura o levantamento e providências quanto à doação de terrenos no Parque Industrial, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo vem pelo presente propor **reversão da doação** feita através da Lei 1.675/PMC/2004, quer seja, *Lote 11, quadra 05 – Parque Industrial, com área de 2.000m².*

De início, constatou-se através das fls. 04/07 que a fiscalização se equivocou quanto a referida área, tendo sido fiscalizado, inclusive mediante relatório fotográfico, a área doada através da Lei 2.902/PMC/2011 fls. 20/21 para **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LIDER – ME**, inscrito no CNPJ 07.314.133/0001-81, quer seja, Lote 02, quadra 03, com área total de 2.384,00m².

No local, quer seja, Lote 11, quadra 05, está instalada a empresa **F. S Nicocelli – ME - TORNEARIA RODEIO LTDA**, autorizada pela Lei 2.228/PMC/2007 fls. 18/19, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Concessão gratuita de Direito Rea de Uso à esta, dos lotes 11 e 12 e parte do lote 13, todos da quadra 05, perfazendo uma área total de 5.000m².



Junto aos autos, relatório fiscal extraído do Processo Administrativo 1095/2004, constando relatório fotográfico, edificações e quantidade de empregos gerados fls. 15/17.

Em síntese:

1. A fiscalização se equivocou quando da localização do imóvel;
2. O lote fiscalizado refere-se ao Lote 02, quadra 03, com área total de 2.384,00m² onde está instalada a empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LIDER – ME**;
3. No imóvel doado (lote 11, quadra 05) anteriormente a **IN NATURA COM. DE COUROS LTDA** foi concedido à **F. S Nicocelli – ME (Tornearia Rodeio)** pela Lei 2.228/PMC/2007.

Prosseguindo, destacamos que a Lei autorizativa Lei 2.228/PMC/2007 contém vício material. Consta que a referida está inscrita no CNPJ 04.794.996/0001-05 e, ao acessar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral fls. 25/26 nota-se que este pertence à outra empresa, **COUTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**, sendo o CNPJ da cessionária o número 04.968.042/0001-71 – **F.S NICOCELLI** fl. 24.

Sendo assim, conforme exposto acima e, em atendimento aos autos do processo nº 2.078/2014/TCE-RO que solicitou desta Prefeitura o levantamento e providências quanto à doação de terrenos no Parque Industrial, a SEMICT solicita análise desta PGM quanto a revogação **Lei 1.675/PMC/2004** ou, tendo em vista a área ter sido doada a outra empresa, se a revogação ocorreu de forma tácita. Ainda seja analisado o vício na Lei 2.228/PMC/2007 que consta CNPJ diversa da cessionária.

Cacoal, 12 de agosto de 2021

ELIZEU DIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Decreto Municipal Nº 8.015/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº. 4869/2020

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO - SEMICT**

ASSUNTO: REVOGAÇÃO TÁCITA DE LEI

INTERESSADA: IN NATURA COM. DE COUROS LTDA.

PROCESSO Nº	4869/20
FOLHA	30

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Cacoal, órgão da Administração Pública com atribuições de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu Procurador subscrito, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/08, em análise ao teor do Processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

1- DOS FATOS

Trata o presente de solicitação da Secretaria sobre a possibilidade de revogação tácita da lei municipal n. 1675/PMC/2004.

Mencionada Lei fez à doação a empresa In Natura Com. De Couros Ltda., do terreno localizado no Distrito Industrial lote 11, quadra 05, posteriormente a Lei Municipal n. 2228/PMC/2007, concedeu o direito real de uso do mesmo imóvel a empresa F. S. Nicocelli – ME (Tornearia Rodeio).

É o breve relatório, a seguir passamos a opinar como segue:

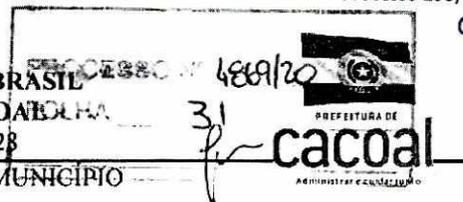
2- DA CONTINUIDADE DAS NORMAS E SUA REVOGAÇÃO

Pelo princípio da continuidade da norma, pode-se afirmar que a norma (lei) só perde a sua validade (eficácia) em razão de uma força contrária a sua vigência, ou seja, uma lei deve ser aplicada até que seja revogada ou modificada por outra (no Brasil, este princípio está positivado no artigo 2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

A revogação pode ser classificada em: total (ab-rogação) ou parcial (derrogação). A ab-rogação ocorre quando a lei anterior é totalmente substituída pela nova e a derrogação ocorre quando parte da anterior permanece em vigor.



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A revogação pode ocorrer da seguinte forma: **expressa** ou **tácita**.

A forma **expressa** compreende a situação em que existe uma declaração na própria lei pela qual o legislador quer declará-la extinta em todos os seus dispositivos, quer ao apontar os seus artigos, alíneas, incisos e parágrafos que teve em vista abolir.

A forma **tácita** ocorre quando uma lei nova é incompatível com a lei anterior, ou quando regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Assim, quando uma lei é ab-rogada, desaparece e é inteiramente substituída pela lei revogadora ou apenas se anula, perdendo a força de norma jurídica a partir do momento em que entra em vigor a lei que a revogou totalmente.

Já no caso de derrogação, quando derrogada, a lei não desaparece, não sai do ordenamento jurídico, porém é amputada nas partes ou dispositivos atingidos, perdendo apenas esses a obrigatoriedade.

No presente caso a Lei 2228/PMC/2007 é incompatível com a Lei anterior n. 1675/PMC/2004, eis que a lei mais nova fez a concessão real do mesmo imóvel, ocorrendo a revogação tácita de lei n. 1675/2004.

Ademais a lei posterior (2228/2007) no seu artigo 12 dispôs: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**". (grifei).

Cumprе salientar que a lei revogadora constou o número errado do CNPJ da empresa beneficiária da concessão de uso.

3- DA OPINIO

Diante do exposto, a Lei n. 1675/PMC/2004 foi revogada tacitamente pela Lei n. 2228/PMC/2007, é como opino, recomendo a elaboração de projeto de lei para regularizar o número do CNPJ da empresa F. S. Nicocelli – ME (Tornearia Rodeio).

No mais, remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, para que seu titular possa ratificar ou não o presente

Wen



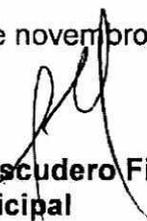
ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parecer jurídico, podendo decidir de forma diversa, considerando seu caráter meramente opinativo.

Cacoal/RO, 03 de novembro de 2021.


Nelson Araújo Escudero Filho
Procurador Municipal
OAB/RO - 787

PROCESSO	4869/20
FOLHA	32
	f

~~Dispacho~~

~~Considerando o registro (Interio Teor) em fl. 27, onde consta a concessão a F.S. Nicolli.~~

~~Considerando o despacho de fls. 30/32 que opina pelo elaboração de projeto e dei para regularizar o CNPJ do interessado na Lei 2902/PMC/2011.~~

~~Opino pelo arquivamento vez que se encontra registrado no cartório competente.~~

Concluido

Elizeu Dias dos Santos
Sec. de Indústria, Com. e Turismo
Doc. nº 8015/PMC/2021

Dispacho

A PGM para elaboração de projeto de dei para retificar o CNPJ contorne na Lei 2902/PMC/2011, considerando que este é de outra empresa, conforme fls. 24/25.


Elizeu Dias dos Santos
Sec. de Indústria, Com. e Turismo
Doc. nº 8015/PMC/2021